

ACTA DA 268a. SESSÃO ORDINARIA

Aos seis dias do mez de abril do anno de mil, novecentos e trinta e seis, presentes, ás quatorze horas, no Palacio da Justiça, os senhores Juizes: Desembargadores Arthur Cesar da Silva Whitaker, Achilles de Oliveira Ribeiro e Mario Guimarães; dr. A. Bruno Barbosa, dr. Renato de Andrade Maia e dr. João Silveira Mello, procurador regional, interino, realizou-se, sob a presidencia do desembargador Arthur Cesar da Silva Whitaker, a 268a. sessão ordinaria do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado de São Paulo. Verificada a existencia de numero legal, o senhor desembargador Presidente, de inicio, depois de lida e aprovada a acta da ultima sessão, deu conhecimento ao Tribunal de um officio recebido do snr. desembargador Alcides de Almeida Ferrari, em que o mesmo apresentava sua renuncia do cargo de juiz effectivo do Tribunal, em virtude de uma solução dada pelo Tribunal Superior a uma consulta do Tribunal Regional de Goyaz, no sentido de que "tendo sido nomeado desembargador, não pôde o membro do Tribunal Regional continuar em exercicio no mesmo Tribunal, por estar revogado pela Constituição e pelo Código Eleitoral o dispositivo do art. 14 do § unico do dec. 24.129, de 16 de abril de 1934". Depois dessa leitura, disse S. Excia. entender que o caso do desembargador Alcides de Almeida Ferrari já fôra soberanamente julgado pelo Tribunal Regional, quando o mesmo, ao ser promovido ao cargo de desembargador da Côrte de Appellação de S. Paulo, suscitara duvida sobre sua permanencia no Tribunal. Essa resolução fôra tomada, conforme constante da acta da sessão respectiva, em vista de se considerar resolvida a duvida pelo art. 14 § 2º do dec. 24.129, de 16 de abril de 1934, que preceitua o seguinte: "Não importa em perda do cargo de juiz effectivo ou substituto dos mesmos Tribunaes (isto é dos Tribunaes Regionaes) a nomeação posterior para quaesquer cargos judiciarios de natureza vitalicia, inclusive o de membro do Tribunal de Justiça local." Sendo esse decreto anterior á Constituição e ao Código Eleitoral, estava S. Excia. legitimamente considerado membro do Tribunal, mesmo com sua promoção para

a Côrte de Appellação do Estado. Á vista dos factos expostos, era o snr desembargador Presidente de opinião que o Tribunal não podia acceitar a renuncia apresentada, pelas mesmas razões que o haviam levado a decidir nesse sentido, por ocasião da referida promoção. Dada a palavra ao sr. dr.Procurador Regional, manifestou-se S.Excia. de inteiro accordo com o snr.desembargador Presidente, ponderando, todavia, se fizesse a respeito uma consulta ao Tribunal Superior. Tora dos os vdt os dos demais senhores Juizes, verificou-se ter o Tribunal decidido não poder acceitar a renuncia alludida por ser exclusivamente da competencia do Superior Tribunal, nos termos do art.13, letra -r- do actual Codigo Eleitoral decidir sobre a exoneração, tanto dos seus, como dos membros dos Tribunals Regional, deliberando que, para o perfeito esclarecimento da situação do snr.desembargador Alcides de Almeida Ferrari no Tribunal se formulasse uma consulta ao Tribunal Superior. Isto feito, passando-se á segunda parte dos trabalhos, o senhor desembargador Presidente deu a palavra ao dr.Renato Maia para relatar o processo de nº 9, recurso interposto por Luiz Alberto Pannain da decisão da Junta especial de apuração do 4º circulo com relação á la.secção do Districto do Braz - la.zona da Capital. O Tribunal, depois do relato feito por S.Excia. e do voto proferido pelo mesmo, resolveu, por unanimidade, negar provimento ao recurso. ~~XXXXXXXXXXXX~~
~~XXXXXXXXXX~~Segue-se o processo de nº 10, recurso ^{ex-officio} interposto pela Junta especial de apuração do 22º circulo da decisão que annullou a votação da la.secção de Borboleta - 10la.zona -, aos qual estavam appensos os de ns. 32, 33, 34 e 35, relativos á mesma secção. O Tribunal, depois do relato feito pelo desembargador Mario Guimarães, resolveu, por votação unanime, dar provimento ao recurso ex-officio e aos de ns.32 e 35, que recorriam da annullação da dita votação, para o effeito de considerar valida a eleição, julgando prejudicados os de ns.33 e 34, que recorriam da apuração dos votos, procedida em separado.pela Junta. Negaram, á seguir, contra o voto do dr.Bruno Barbosa, provimento ao de nº 14, interposto pelo dr. representante do Ministerio Publico da decisão da Junta apuradora do

14º círculo (Ribeirão Preto) que annullou seis votos na 4a. secção de Ribeirão Preto, de eleitores não pertencentes á mesma. Entra, á seguir, o processo de n.º 36, recurso interposto pelo dr. Egisto David Jonas Strata, delegado do Partido Republicano Paulista, da decisão da junta especial de apuração do 1º círculo da Capital que apurou os votos dados ao candidato do Partido Constitucionalista a vereador municipal da Capital, dr. Francisco Machado de Campos, sob a allegação de inelegibilidade. Dada a palavra ao dr. Renato de Andrade Maia para o relatorio, pede S. Excia. dispensa da leitura de todas as peças do processo, visto já terem tido ampla publicidade e ser do conhecimento de todos os senhores Juizes. Concedida a mesma, passa o snr. dr. Procurador Regional a ler o ^{seu} parecer sobre o caso, que concluiu no sentido de se negar provimento ao recurso, por improcederem as razões em que se funda. Profere então o seu voto o dr. Renato de Andrade Maia, no sentido de se negar provimento ao recurso, para o effeito de manter a decisão da Junta especial de apuração do 1º círculo, mandando apurar os votos dados ao candidato do Partido Constitucionalista, Francisco Machado de Campos, no que foi acompanhado, ~~por~~ unanimemente, pelo Tribunal. Por se tratar de recursos identicos, tiveram ~~idêntica~~ igual decisão os processos de ns. 40, 46, 47 e 103, em que é recorrente A. Narciso Pieroni, delegado do Partido Republicano Paulista, e recorrida a Junta especial de apuração do 4º círculo da Capital; os de ns. 62, 90, 88 e 91, em que é recorrente Egisto David Jonas Strata e recorridas as Juntas especiaes de apuração dos 1º e 4º, círculos da Capital, respectivamente; e os de ns. 63, 64, 65, 66, 79 e 81, em que é recorrente Jairo Brandão e recorrida a Junta especial de apuração do 4º círculo da Capital, todos relatados pelo dr. Renato de Andrade Maia. Finalmente, resolveu o Tribunal, de accordo com o relator, dr. Bruno Barbosa, negar provimento ao recurso de n.º 113, em que é recorrente José Oliva, delegado do Part. Constitucionalista e recorrida a Junta especial de apuração do 35º círculo pela apuração dos votos dados ao candidato do P.R.P. á Camara de S. Sebastião - 12la. zona - Sebastião de Lima. Antes de levantar a sessão, designou o senhor desembargador Presi-

11
dente o dr. Renato Maia para que fizesse, baseado nas folhas de apuração enviadas por todos os circulos da Capital, a somma total dos resultados obtidos na apuração, afim de que pudesse ser marcada uma sessão extraordinaria, para se tratar da apuração geral do municipio da Capital. Em seguida, devido o adiantado da hora, o senhor desembargador Presidente, depois de convocar os senhores Juizes para a sessão a se realizar no proximo dia 13 do corrente, ás mesmas horas e local, encerrou os trabalhos do dia, ordenando que delles se lavrasse a presente acta, que eu, José Felix Alves de Souza, Secretario, redigi e assigno.